



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 168

São Paulo

quinta-feira, 3 de setembro de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 2-9-81

APLICANDO,

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos nºs. CPP-50-79 e seu apenso, a pena de demissão a CEZAR SEBASTIÃO PUZZILLI, RG 012.449, Professor I, padrão 42-B (situação antiga), da Secretaria da Educação.

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos nºs. GG-1.700-81, SAA-655.297-69 e seu apenso, a pena de demissão a WALDEMAR GONÇALVES, RG 4.747.698, Escrivão (Nível II), efetivo, padrão 14-B (situação antiga), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

com fundamento nos arts. 105, I e 194, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1) e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do que consta dos processos nºs. GG-3.338-1975, 2a. CPP-550-75, SE-6.926-75, SE-11.087-74 e PGE-nº 49.891-76-SJ, a pena de demissão por infringência ao disposto no art. 256, I e § 1º, da citada Lei 10.261-68, a LUCIO ANTONIO OLIVAL, RG 5.431.452, dos cargos de Professor III (Matemática), classificados nos estabelecimentos de ensino então denominados Colégio Estadual "Alberto Andalo" e Instituto Estadual de Educação "Monsenhor Gonçalves" em virtude de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Estadual e transitada em julgado.

nos termos dos arts. 256, I e § 1º, 260, I e 324, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo CPP-57-79 e seu apenso, a pena de dispensa, com fundamento no art. 59, I e § 1º, item "3", da L.C.180-78, a ALCIDES BENITE, RG 3.218.442, Servente, extranumerário, padrão 7-A (situação antiga), da Secretaria da Educação.

DECLARANDO,

à vista do que consta dos processos nºs. GG-1.755-81 e 492-81-DP.2-SOMA, que ANTONIO MARTINS VI, RG 3.297.181, Encanador, padrão 10-A, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, perdeu a função pública, por haver sido condenado à pena de reclusão superior a dois anos, nos termos do art. 68, II, do Código Penal, por decisão do MM. Juiz de Direito da 19a. Vara Criminal da Capital, confirmada pelo v. Acórdão proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, no julgamento de Apelação Criminal nº 156.645.

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. CAIO MARCIO FIGUEIREDO MENDES, RG 3.705.464, Médico Assistente, padrão 11-A, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do XI Congresso Brasileiro de Microbiologia, a ser realizado em Florianópolis - Santa Catarina, no período de 26 a 31-7-81;

em caráter excepcional, o afastamento da Dra. MARIA AUGUSTA PEDUTI DAL'MOLIN KISS, RG 2.555.034, Médica Assistente, exercendo a função de Diretor Técnico (Serviço-Nível II), padrão 9-A, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Congresso "Avaliação no Ensino de Educação Física", a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 19 a 26-7-81.

CONSIDERANDO PRORROGADO,

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. EUGENIO AMÉRICO BUENO FERREIRA, RG 2.059.735, Médico Assistente, padrão 46-A (situação antiga), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no período de 1-5-79 a 31-12-80.

PRORROGANDO,

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. EUGENIO AMÉRICO BUENO FERREIRA, RG 2.059.735, Médico Assistente, padrão 46-A (situação antiga), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, até 31-12-81.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-9-81

No processo GG-2.782-72, c/aps. ST-530-80, SJ-187.426-1980, em que FRANCISCO GOMES solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o relatório oferecido pela Comissão Especial, instituída pelo Decreto 14.660-80, assim como o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça e tendo presente, ainda, o parecer 964-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, exarado no processo GG-2.655-79, indefiro o pedido de reversão ao serviço ativo, formulado por FRANCISCO GOMES, ficando ressalvado o direito ao cômputo de tempo de afastamento para cálculo dos proventos de inatividade, nos termos do art. 21, do Decreto Federal 84.143-79".

No processo GG-1.037-74, c/aps. SI-682-74, SI-278-78, SF-13.981-73, CFPAR-677-74, FPPL-369-79, DAPE-667-73, SENA-2.406-73, Aut. Prov. 29-74 do DAPE-667-73, em que ARY OSKAL DO DE MATOS FILHO e outros, servidores da Fundação Prefeito Faria Lima, contratados pelo regime da CLT, solicitam indenização pelos serviços efetivamente prestados. Em face dos elementos constantes dos autos e dos termos do parecer 864-81, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo o pagamento da indenização tratada no processo, pelos serviços efetivamente prestados, observados os níveis indicados pelo Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e excluídos os autores nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra o Estado".

No processo administrativo GG-3.338-75, c/aps. PGE-49.891-76-SJ, SE-11.087-74, SE-6.926-75, 2a. CPP-550-75-SE em que é indiciado LUCIO ANTONIO OLIVAL: "De acordo com as manifestações de o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, declaro, na conformidade de sentença judiciária transitada em julgado, Lúcio Antonio Olival, RG. 5.431.452, demitido, nos termos dos arts. 105 e 194 da Constituição Federal, e 256, I e 260, I da Lei 10.261-68, dos cargos de Professor de matemática do Colégio Estadual Alberto Andalo e do Instituto Estadual de Educação Monsenhor Gonçalves, ambos os estabelecimentos de São José do Rio Preto".

No processo administrativo CPP-50-79-SE, c/aps. SE-4.720-79, em que é indiciado CEZAR SEBASTIÃO PUZZILLI: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 90, que acolho, aplico ao indiciado, CEZAR SEBASTIÃO PUZZILLI, a penalidade de demissão nos termos do art. 59, II, da L.C. 180-78, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo CPP-57-79-SE, c/aps. SE-6.130-79, em que é indiciado ALCIDES BENITE: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 122, que aprovo, aplico ao indiciado, ALCIDES BENITE a penalidade de dispensa, nos termos do art. 59, I e § 1º item 3, da L.C.180-78, com fundamento no art. 256, I e § 1º combinado com o art. 324, ambos da Lei 10.261-68".

No processo GG-1.369-79, em que DAIR NATAL DE FREITAS solicita reconsideração de decisão que lhe negou o pedido de transformação de cargo: "Nos termos do parecer 932-81, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, mantendo, assim, integralmente, o despacho de fls. 68".

No processo GG-2.330-79, c/aps. ST. 1.078-80, SJ-187.433-80, em que LUIZ BASCHIERA solicita benefícios da Lei da Anistia: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente das manifestações dos órgãos competentes das Secretarias da Justiça e dos Transportes, e, ainda, do parecer 886-81, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, o pedido mereceria acolhimento. Todavia, havendo o interessado, no curso do feito, atingido a idade-limite, prevista na Constituição Federal, inviabilizado o reingresso, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria dos Transportes, para as providências necessárias à aposentadoria do mesmo, nos termos da Lei Federal 6.683 de 1979, e disposições regulamentares pertinentes".

No processo GG-2.438-79, c/aps. SG-574-78, GS-3.183-1978-SSP, em que JOSÉ CARLOS BORINI SOARES, Ex-capitão da Polícia Militar, solicita reconsideração de decisão que lhe denegou reabertura de prazo para reassumir suas funções: "De acordo com as manifestações de o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, indefiro o pedido, por falta de apoio legal".

No processo GG-2.553.79, c/aps. SJ-187.436-80, ST-1.079-80, em que JOÃO CHRIZÓSTOMO PAES FURTADO solicita benefícios da Lei da Anistia: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se os pareceres dos órgãos jurídico e administrativo competentes da Secretaria dos Transportes, o parecer da Comissão Especial instituída pelo Decreto 14.660-80, aprovado pelo Secretário da Justiça, e, ainda, o parecer 939-81, da AUG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido do interessado de retorno ao serviço público".

CÓDIGO SANITÁRIO

Decreto 12.342 de 27 de setembro de 1978

EDIÇÃO ATUALIZADA

Regulamenta normas de promoção, preservação e recuperação da saúde, no campo de competência da Secretaria da Saúde

PREÇO DO EXEMPLAR 500,00
PELO CORREIO (PORTE SIMPLES) 530,00
PELO CORREIO (PORTE REGISTRADO) 580,00

Para aquisição, através do Correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A - Rua da Mooca, 1.921 - Fone: 291-3344

Não fornecemos pelo Reembolso Postal

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	2
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	32
Obras e do Meio Ambiente	35
Transportes	35
Administração	37
Trabalho	49
Cultura	49
Indústria e Tecnologia	49
Esportes e Turismo	49
Interior	49
Negócios Metropolitanos	49
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	50
Universidade Estadual de Campinas	51
Universidade Estadual Paulista	52

co estadual. Publique-se, encaminhando-se, a seguir, os autos à Secretaria dos Transportes, para as demais providências cabíveis, na forma da legislação pertinente".

No processo ST-203-80 c/ap. SJ-187.427-80, em que JOSÉ RIBEIRO PAES solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o relatório oferecido pela Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 14.660-80, assim como o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça e tendo presente, ainda, o parecer nº 694-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, exarado no processo GG-2.655-79, indefiro o pedido de reversão ao serviço ativo formulado por José Ribeiro Paes, ficando ressalvado o direito ao cômputo de tempo de afastamento para cálculo dos proventos de inatividade, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 84.143-79".

No processo GG-6.650-80 c/aps. SENA-1.798-74 - CEPAR nº 595-74 - GG-1.490-72 - GG-2.261-74, em que OCTAVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA solicita revisão de proventos, ou seja, restituição do direito de perceber a gratificação de nível universitário e do RDE: "Defiro o pedido de revisão de proventos do interessado, nos termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Estado (Parecer PA-3 nº 114 de 1981), da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e Assessoria Jurídica do Governo (Pareceres AJG-1.586-80 e AJG-846-81) que acolho. A Secretaria da Fazenda, para as providências cabíveis".

No processo GG-93-81, em que MARIA APARECIDA FURTADO DE OLIVEIRA solicita readmissão: "Em face das informações prestadas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo e pela Secretaria da Fazenda, quanto à inexistência de cargo vago, que pudesse ser aproveitado para o fim pretendido, inexistindo possibilidade de acolhimento do pedido de readmissão, formulado pela interessada, exclusivamente por esse aspecto, que constitui pressuposto legal indispensável".

No processo GG-649-81 c/aps. DRE-RP-1.843-78-SE - SE 6.759-80, em que MARIA ALICE DA SILVA ALVES, viúva de tra balhador braçal, solicita pensão mensal: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, indefiro o pedido".

No processo GG-1.259-81, c/aps. SF-12.728-78, em que MYRIAM NEGRÃO DE ALBUQUERQUE interpele recurso sobre decisão que lhe negou o pedido de transformação de cargo: "Tendo em vista as manifestações exaradas na Secretaria da Fazenda e na Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, bem como os termos do parecer 887-81, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conheço do recurso interposto, para o fim de lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida".

No processo GG-1.429-81, c/aps. SJ-187.343-80, sobre contratação de MARIA CRISTINA ESTEVES, para as funções de Assistente Social do Presídio de Itirapina: "De acordo com as manifestações de os Secretários de Estado da Administração e Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo cujo parecer aprovo, denego a solicitação".

No processo GG-1.616-81, c/aps. ST-204-80, SJ-187.429-1980, em que VALLY BEDINELLI solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante das manifestações das Secretarias dos Transportes e da Justiça, da Comissão instituída pelo Decreto 14.660-80, e do Parecer 953-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, defiro o pedido da interessada, com fundamento na Lei Federal 6.683-79 e Decreto Federal 84.143-79. A Secretaria dos Transportes, para as providências cabíveis, com observância das disposições legais e regulamentares".

No processo GG-1.622-81, c/aps. GS-5.994-80-SSP, em que MARIA DA GLÓRIA FELTRIN GUARDIOLA solicita o reajuste da pensão que recebe em razão do falecimento de seu marido, Escrivão de Polícia: "Diante dos elementos que instruem os autos, indefiro o pedido, por falta de amparo